

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xxx, de xx de abril de 2019

*Aprovação da solicitação de ressarcimento de valores empregados com recursos próprios pelo município de Colatina – ES no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos (PG-031)*

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov) celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.;

Considerando a solicitação do município de Colatina – ES, formalizado através dos ofícios 004/2019/SES/PMC e 005/2019/SES/PMC, para ressarcimento dos valores empregados com recursos próprios para o pleito aprovado através da Deliberação CIF nº 75, no âmbito do Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e de Destinação de Resíduos Sólidos; e

Considerando a análise técnica realizada pela Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água a respeito da solicitação de ressarcimento do município registrada na Nota Técnica nº XX da referida câmara, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera:

- 1) Aprovar o pleito do município de Colatina para ressarcimento dos valores de R\$ 527.143,96 (quinhentos e vinte e sete reais, cento e quarenta e três mil e noventa e seis centavos) e R\$ 267.904,68 (duzentos e sessenta e sete reais, novecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), totalizando R\$ 795.048,64 (setecentos e noventa e cinco mil, quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), com as seguintes condicionantes, de acordo com o encaminhamento a) da Nota Técnica nº xx;
  - Adoção pela instituição financeira de todas as exigências e etapas de verificação aplicadas às situações regulares de repasse;
  - Verificação pela Renova e pela instituição financeira contratada da aderência da documentação apresentada pelo Município com as informações explicitadas nos ofícios de solicitação e com as condicionantes estabelecidas na Nota Técnica CT-SHQA nº 93.
- 2) Determinar que a Fundação Renova e a instituição financeira contratada elaborem cartilha de orientação aos municípios contemplados no PG-031 quanto aos procedimentos adotados nas diversas situações nas atividades repasse de recursos no prazo de 30 (trinta dias).

Brasília, xx de maio de 2019.

**Eduardo Fortunato Bim**  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO